



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL  
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Município a alienar lotes do Pólo Gerador de Trabalho e Renda à empresa LITORAL NORTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. e dá Outras Providências.

**Art. 1º.** Fica o Município de Capivari do Sul autorizado, de acordo com o art. 47 da Lei nº 845, de 01 de abril de 2014, a alienar os lotes 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 do Pólo Gerador de Trabalho e Renda à empresa **Litoral Norte Geração de Energia Ltda**, para a instalação de uma Usina Termoelétrica de 5,0 MW, utilizando como combustível a casca de arroz de fornecedores locais.

**Art. 2º.** A área a ser alienada totaliza 33.362,80 m<sup>2</sup> (trinta e tres mil e trezentos e sessenta e dois vírgula oitenta metros quadrados), sendo composta pelos lotes 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 do Pólo Gerador de Trabalho e Renda, nas seguintes medidas:

I – Lote 07: 4.888,90 m<sup>2</sup> (quatro mil e oitocentos e oitenta e oito vírgula noventa metros quadrados);

II – Lote 08: 4.829,50 m<sup>2</sup> (quatro mil e oitocentos e vinte e nove vírgula cinquenta metros quadrados);

III – Lote 09: 4.796,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e setecentos e noventa e seis metros quadrados).

IV – Lote 10: 4.762,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e setecentos e sessenta e dois metros quadrados).

V – Lote 11: 4.729,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e setecentos e vinte e nove metros quadrados).

VI – Lote 12: 4.685,50 m<sup>2</sup> (quatro mil e seiscentos e oitenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados).

VII – Lote 13: 4.661,90 m<sup>2</sup> (quatro mil e seiscentos e sessenta e um vírgula noventa metros quadrados).

**Parágrafo Único.** Toda a documentação relativa à transação, especialmente no que diz respeito à Escritura Pública de Compra e Venda e todas as despesas decorrentes correrão por conta da **Empresa Litoral Norte Geração de Energia Ltda**.

**Art. 3º.** O valor a ser pago corresponderá a R\$ 143.460,04 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavo) de Unidade Fiscal Municipal (UFM).

§ Único. O pagamento será efetuado na forma prevista no Art. 49º, Inciso II e III da lei 845/2014.

**Art. 4º.** A venda será precedida de Escritura Pública a ser registrada em Ofício de Notas ou no Registro Imobiliário, contendo seus gravames e cláusula de reversão expressa, na forma definida na Lei Municipal nº 845/2014.

**Art. 5º.** A adquirente obriga-se ao atendimento das condições estabelecidas na lei Municipal nº 845/2014.

**Art. 6º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL,  
EM 09 DE MARÇO DE 2018.**

**Marco Antônio Monteiro Cardoso**  
Prefeito Municipal

*"Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!"*